



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 | IASEP

RESUMO	
	<p><b>PROMOTOR</b> Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará   Autarquia do Governo do Estado do Pará</p>
	<p><b>OBJETO DO CREDENCIAMENTO</b> Credenciamento de clínicas e laboratórios especializados na prestação de serviços assistenciais nas áreas de consultas médicas, exames laboratoriais, exames de imagem, atendimentos ambulatoriais e procedimentos correlatos, visando a composição e à ampliação da rede credenciada do IASEP em todo o território paraense.</p>
	<p><b>MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO</b> Contratação com Seleção a Critério de Terceiros.</p>
	<p><b>CRITÉRIO DO CREDENCIAMENTO</b> O IASEP credenciará os interessados que apresentarem os documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 74, inc. IV e art. 79, inc. II, da Lei 14.133/21 c/c art. 3º, inc. II c/c art. 28 do Decreto 4.146/2024, com possibilidade de, <b>no interesse da administração</b>, ser convocado para executar o objeto, nos moldes do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024, respeitando os limites orçamentários.</p>
	<p><b>SERVIÇO</b> FORMA: O atendimento será realizado mediante autorização prévia e acesso ao sistema do IASEP, devendo a clínica ou</p>



laboratório registrar imediatamente os procedimentos realizados. A prestação dos serviços deverá seguir os fluxos operacionais, critérios técnicos e normas institucionais estabelecidos pelo Instituto.

**PRAZO:** No período comercial (de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h), podendo ser estendido conforme a disponibilidade da credenciada e a natureza dos serviços ofertados, observadas as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

**LOCAL:** No endereço informado pela credenciada no ato do credenciamento, sendo obrigatória a manutenção de estrutura física adequada, regularizada junto aos órgãos competentes e compatível com os procedimentos ofertados.



#### **REAJUSTE**

**ÍNDICE:** Lista Referencial de Procedimentos do IASEP, mediante aprovação de Resolução do Conselho de Administração do IASEP, conforme preceitua o art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 4.146/2024 c/c o art. 20-A da Lei nº 6.439/2002.

#### **PAGAMENTO**

**FORMA:** ordem bancária

**PRAZO:** Até **90 (noventa) dias** a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, excetuando-se os valores referentes às glosas.



#### **VIGÊNCIA**

**PRAZO:** 5 anos

**INÍCIO:** dd/mm/aaaa (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

**FIM:** dd/mm/aaaa (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).



## SUMÁRIO

<b>CLÁUSULA 1</b> - Promotor do Chamamento Público	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 2</b> - Fundamento Legal	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 3</b> - Objeto	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 4</b> - Condições para Participar do Chamamento	<b>5</b>
<b>CLÁUSULA 5</b> - Fases do Chamamento, Forma de Envio, Prazo de Credenciamento e Condições	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA 6</b> - Organização da proposta - Pessoa Jurídica	<b>8</b>
<b>CLÁUSULA 7</b> - Análise da Carta Proposta e Documentos Habilitatórios	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 8</b> - Vistoria Técnica	<b>12</b>
<b>CLÁUSULA 9</b> - Publicação dos Proponentes Aptos	<b>13</b>
<b>CLÁUSULA 10</b> - Formalização e Vigência do Termo de Credenciamento	<b>13</b>
<b>CLÁUSULA 11</b> - Infrações e sanções administrativas	<b>14</b>
<b>CLÁUSULA 12</b> - Impugnação ao edital e recursos	<b>17</b>
<b>CLÁUSULA 13</b> - Execução dos Serviços	<b>19</b>
<b>CLÁUSULA 14</b> - Preço	<b>22</b>
<b>CLÁUSULA 15</b> - Descredenciamento	<b>22</b>
<b>CLÁUSULA 16</b> - Disposições Finais	<b>24</b>



## CLÁUSULAS CREDENCIAIS

### CLÁUSULA 1

---

#### *Promotor do Chamamento Público*

O PROMOTOR deste Chamamento Público é o **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará**, autarquia estadual, CNPJ nº 05.056.031/0001-88, com sede na Av. Alm. Barroso, 256, neste ato representado pela Presidente **Josynélia Tavares Raiol**.

### CLÁUSULA 2

---

#### *Fundamento Legal*

2.1. O presente credenciamento será realizado por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual 4.146/24, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

### CLÁUSULA 3

---

#### *Objeto*

**3.1** O objeto desta chamamento público é o credenciamento de clínicas e laboratórios especializados na prestação de serviços assistenciais nas áreas de consultas médicas, exames laboratoriais, exames de imagem, atendimentos ambulatoriais e procedimentos correlatos, visando a composição e à ampliação da rede credenciada do IASEP em todo o território paraense, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Os **serviços** a serem credenciados estão descritos no **Anexo V - Lista de Serviços para Credenciamento**, nas seguintes categorias:



- A. Consultas Ambulatoriais;
- B. Especialidades Médicas Pediátricas;
- C. Procedimentos ambulatoriais em clínicas multidisciplinares;
- D. Apoio Diagnóstico;
- E. Diagnose Especializada

3.2.1 A Proponente deverá inserir na Carta Proposta a lista dos serviços que pretende credenciar, a qual **ADERE** ao contrato firmado para todos os fins.

**3.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inc. II, do Decreto Estadual 4.146/2024, ou seja, **contratação com seleção a critério de terceiros**, caso em que recai sobre o beneficiário o direito à definição de quem lhe prestará o serviço.

3.3.1 O IASEP credenciará os interessados que apresentarem os documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 79, II, da Lei 14.133/21 c/c art. 6º e 28 do Decreto 4.146/2024.

3.3.2 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com possibilidade de, **no interesse da administração**, ser convocado para executar o objeto, nos moldes do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024, respeitando os limites orçamentários.

## CLÁUSULA 4

---

### *Condições para Participar do Chamamento*

4.1 Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.1.1. Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.1.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com os órgãos e entidades do Estado do Pará, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei 14.133/2021;

4.1.3. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito



Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inc. IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.4. Empresas que, por qualquer motivo legalmente fundamentado, estejam impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

4.1.5. Empresas que tenham, em sua composição societária, servidores do IASEP (inclusive, de ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento), bem assim dos seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da legalidade e da igualdade, na forma do disposto nos artigos 5º e 9º, §1º, ambos da Lei n. 14.133/21;

4.1.6. A proibição relacionada no subitem 4.1.5, se estende aos terceiros que auxiliem à condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresa que preste assessoria técnica, isso na forma do §2º, do art. 9º, da Lei n. 14.133/21;

4.1.7. Para fins de atendimento dos subitens 4.1.5 e 4.1.6, o responsável legal da Credenciada deverá firmar declaração de inexistência de vínculo de parentesco, a ser apresentada por ocasião da assinatura do termo de credenciamento;

4.1.8. Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

A. Atos de improbidade administrativa;

B. De crimes:

I. contra a administração pública;

II. contra a incolumidade pública;

III. contra a fé pública;

IV. hediondos;

V. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

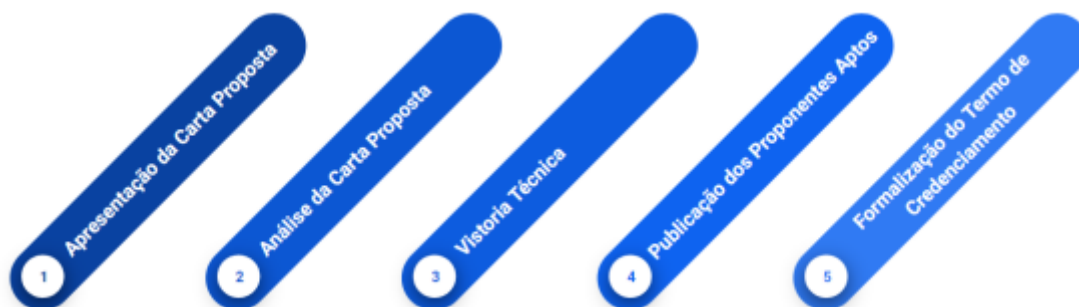
4.1.9. Na mesma vedação do subitem 4.1.8 incorre a pessoa que tenha:

- A. Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- B. Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- C. Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.
- D. Até a assinatura do termo de credenciamento, tenha sua qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal desabonada por informações abalizadas, referentes a fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores à fase de habilitação, mediante despacho fundamentado da Administração.

## CLÁUSULA 5

### *Fases do Chamamento, Forma de Envio, Prazo de Credenciamento e Condições*

5.1 O chamamento terá as seguintes fases:



5.2 Os interessados deverão enviar toda a documentação habilitatória via e-mail [credenciamento@iasep.pa.gov.br](mailto:credenciamento@iasep.pa.gov.br), em meio digital (PDF), com todas as suas páginas numeradas, com assunto “**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/IASEP**”, obedecendo a seguinte ordem sequencial estabelecida neste edital:

- a) Carta Proposta
- b) Relação de Membros do Corpo Clínico
- c) Habilitação Jurídica



- d) Regularidade Fiscal
- e) Qualificação Técnica

**5.3 O presente Edital terá sua vigência até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, ficando aberto nesse prazo o ingresso de novos interessados, salvo motivos que levam ao exaurimento desse prazo de forma antecipada, sempre observando a conveniência e oportunidade da administração, o que será motivado nos autos do procedimento e tornar a público.

- a) A vigência do Edital de credenciamento poderá ser prorrogada, a critério da Administração.

**5.4** Os serviços de saúde, objeto deste credenciamento, são de natureza continuada;

**5.5** Os interessados deverão apresentar “**Carta Proposta**”, anexa neste edital, devendo, conforme o caso estar acompanhada das documentações exigidas nos itens 6 e 7 do Edital, atendendo ainda às seguintes exigências:

- a) Deverão ser discriminado os itens dos serviços que o interessado ofertar, bem como seu corpo clínico, nas especialidades em que atuará;
- b) A “Carta Proposta” deverá ser em documento timbrado, no caso das pessoas jurídicas, ou que identifiquem, sem emendas rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- c) Indicar o número da Agência e da Conta Corrente do Banpará para fins de realização dos pagamentos.

**5.6 ALTERAÇÃO NO EDITAL:** As alterações realizadas neste edital serão publicadas nos meios de comunicação previstos no edital (como portal do IASEP, ComprasPará e PNCP), podendo o Credenciado apresentar manifestação formal quanto à discordância, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da alteração, garantindo-se o direito de optar pelo prosseguimento ou rescisão do credenciamento, devendo observar o prazo estabelecido em contrato para o encerramento da execução dos serviços.

## CLÁUSULA 6

---

### *Organização da proposta - Pessoa Jurídica*

A Proponente deverá apresentar seus documentos na seguinte ordem:



I. CARTA PROPOSTA	
1	Identificação do edital
2	<b>Identificação do Proponente:</b> razão social, nome fantasia, CNPJ, registro da empresa no Conselho de Classe, registro profissional e endereço e contatos da empresa, dados do responsável técnico
3	<b>Informações bancárias:</b> apresentar conta do Banpará, em atenção ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 ou declaração de que irá apresentar a conta na ocasião da assinatura do termo de credenciamento
4	<b>Declaração de interesse:</b> Indicar claramente na proposta o interesse em participar do credenciamento e a especialidade ou serviço para o qual está se habilitando
5	Indicação dos serviços que pretende se credenciar
6	Local, dias e horários de atendimento
7	Lista dos profissionais por especialidades, com o número do registro profissional correspondente
8	Declarar o regime de enquadramento tributário
II. HABILITAÇÃO JURÍDICA <sup>1</sup>	
1	Documento de identificação pessoal do responsável técnico
2	Prova de inscrição no CNPJ*
3	Certidão de regularidade da empresa no Conselho Profissional correspondente
4	<b>Ato constitutivo, contrato social ou estatuto:</b> cópia autenticada, incluindo todas as alterações, devidamente registrado*
5	Comprovante do regime de enquadramento tributário
III. REGULARIDADE FISCAL <sup>2 3</sup>	
1	Certidão Negativa de Débitos: Receita Federal

<sup>1</sup> Caso seja qualificado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

<sup>2</sup> As certidões deverão estar válidas na data de sua apresentação.

<sup>3</sup> Caso seja isento, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
3	Certidão Negativa de Débitos: Fazenda Estadual (ou comprovação da isenção)**
4	Certidão Negativa de Débitos: Fazenda Municipal (ou comprovação da isenção)**
5	Certificado de Regularidade do FGTS
6	<b>Certidão de Falência:</b> expedida pelo Tribunal de Justiça da comarca da sede da Proponente
<b>IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PESSOA JURÍDICA</b>	
1	<b>Portfólio:</b> apresenta o histórico de atuação, as experiências anteriores na prestação de serviços de saúde, podendo anexar ao documento as certificações de qualidade, se houver.
2	<b>Atestados de capacidade técnica:</b> Documentos emitidos por instituições ou clientes que comprovam a realização de serviços similares.
3	Alvará/licença de localização e funcionamento (Fazenda)
4	Licença Sanitária
<b>V. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	
1	Documento de identificação pessoal
2	Prova de inscrição no CPF
3	Certidão de regularidade do responsável técnico no Conselho Profissional correspondente
4	<b>Currículo atualizado:</b> apresenta a formação, qualificações e experiências do profissional.
5	Diploma de graduação de nível superior
6	<b>Certificados de especialização e cursos:</b> comprovando a expertise dos profissionais (opcional)
<b>VI. DECLARAÇÕES</b>	
1	Declaração de vinculação ao edital
2	Declaração de adesão a protocolos científicos



- |   |  |
|---|--|
| 3 | Declaração de regularidade ético-profissional                    |
| 4 | Declaração de infraestrutura adequada para os serviços ofertados |

## CLÁUSULA 7

### *Análise da Carta Proposta e Documentos Habilitatórios*

**7.1** A Comissão de Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo PROPONENTE atende às exigências constantes no presente Edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data registrada de entrega.

7.2.1 Desde que autorizado pela autoridade máxima do IASEP, ou a quem esta delegar, poderá ser prorrogado o prazo de análise uma única vez, por igual período.

7.2.2 Em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, a critério da Comissão de Credenciamento.

**7.2** A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação da Carta Proposta, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente edital de chamamento público.

**7.3** O interessado poderá desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

**7.4** Os PROPONENTES deverão elaborar suas propostas conforme o descritivo da Carta Proposta, em anexo a este edital, consignando as especialidades que pretende ofertar, seguindo as exigências do instrumento convocatório.

7.4.1 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito ao PROPONENTE, o qual restará imediatamente inabilitado, se após a realização de diligência não sanear a documentação.

7.4.2 A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório no presente edital, e não impede a entidade de apresentar nova documentação, consoante as exigências deste instrumento convocatório, desde que este edital ainda se encontre vigente.



7.5 Quando convocado, o Credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil, bem como manter as condições por toda a vigência contratual.

## CLÁUSULA 8

---

### *Vistoria Técnica*

8.1 A vistoria técnica nas instalações da pretensa credenciada será obrigatória e quando realizada será agendada com **antecedência mínima de 02 (dois) dias pela Comissão de Credenciamento, a ser realizada por no mínimo 02 (dois) membros da referida Comissão ou por servidores designados** especialmente para tal fim, com vistas a avaliação das condições necessárias à satisfação do objeto deste Edital, emitindo-se relatório do que for constatado. O Termo de Vistoria deverá ser assinado pelo responsável da entidade, ou o seu representante legal, bem como pela comissão inspecionadora, além de se averiguar os seguintes preceitos que serão consignados em Relatório:

8.1.1 A perfeita observância das exigências da ANVISA, Departamento de Vigilância Sanitária Municipal e outras agências nacionais de controle e segurança, conselhos e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao exercício do serviço a ser prestado;

8.1.2 A real presença dos equipamentos, dos profissionais e dos serviços pretendidos, se couber, assim como, das condições mínimas exigidas neste edital e a fiel observância das propostas pelos interessados.

8.2 A Comissão de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados e da vistoria técnica quanto às condições estabelecidas neste Edital, emitirá parecer administrativo que irá compor o processo.

8.3. A qualquer tempo o IASEP, podendo ainda estar assistido por terceiros contratados para tal fim e, julgando conveniente e oportuno, poderá realizar inspeção nas instalações dos PROPONENTES para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, bem como ter acesso ao censo dos pacientes e toda e qualquer informação pertinente que vise assegurar a saúde e segurança dos segurados.



## CLÁUSULA 9

---

### *Publicação dos Proponentes Aptos*

**9.1** O resultado, com a lista de Proponentes Aptos relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do IASEP, no COMPRASPORA e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## CLÁUSULA 10

---

### *Formalização e Vigência do Termo de Credenciamento*

**10.1** Após a divulgação da lista de credenciados, a Autarquia poderá convocar os PROPONENTES APTOS para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, inc. XII do art. 7º e art. 19 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

**10.2** A Administração poderá convocar o PROPONENTE APTO durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento.

**10.3** O PROPONENTE APTO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após convocado pela administração, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de chamamento público.

**10.4** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do PROPONENTE APTO durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.5** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta no SICAF ou outros meios para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**10.6** A duração dos contratos deverá observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e terão vigência de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 do referido diploma legal.



**10.7** A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes.

**10.8** O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, preferencialmente, de forma digital pelas partes, utilizando certificados digitais emitidos por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**Parágrafo Único:** Caso a assinatura digital não seja viável, o Termo de Credenciamento poderá ser assinado manualmente, mediante autorização do IASEP.

## CLÁUSULA 11

### *Infrações e sanções administrativas*

**11.1** Constituem infrações administrativas do CREDENCIADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE OU ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.



b. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

g. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

### **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

**11.2** O atraso ou ausência de prestação dos serviços aos segurados do IASEP superior a 5 (cinco) dias corridos autoriza a rescisão do Termo de Credenciamento por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste edital e no termo de credenciamento não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

**11.4** As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

### **Multa**

#### ***Moratória***

**10%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

#### ***Compensatória***

**10%** sobre o valor dos 12 últimos meses de serviços executados, no caso de inexecução total do seu objeto.

**11.5** Antes da aplicação das sanções, o CREDENCIADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

**11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CREDENCIADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.



**11.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**11.8** A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CRENCIADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8.1 Nestas hipóteses, as sanções aplicadas serão cumuladas com o **DESCRENCIAMENTO DO CRENCIADO**.

11.8.2 Em caso de constatação de **risco iminente à execução do objeto credenciado**, a **CRENCIANTE** poderá **rescindir cautelarmente** o termo de credenciamento, de maneira fundamentada, adotando providências acauteladoras necessárias, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários do plano.

11.8.2.1 A rescisão cautelar será formalizada por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal diferido e a posterior ampla defesa.

11.8.2.2 A adoção do **descredenciamento**, na presente situação, como medida cautelar, visando a proteção dos beneficiários do plano, não afasta a prerrogativa de defesa do **CRENCIADO**, que terá o seu contraditório diferido.

**11.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos causados ao contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste edital e no termo de credenciamento, nos mesmos autos.

**11.11** A personalidade jurídica do **CRENCIADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos neste edital e no termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.14** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa que estiver irregular.

**11.15** O não cumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na legislação aplicável, será considerado infração grave, podendo resultar em advertência, aplicação de multa ou até a rescisão do Credenciamento, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e no artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 12

---

### *Impugnação ao edital e recursos*

**12.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**12.2** A impugnação deverá ser encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail: [credenciamento@iasep.pa.gov.br](mailto:credenciamento@iasep.pa.gov.br) com assunto “**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2025**”.



**12.3** Caberá a autoridade responder aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de dez dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**12.4** Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Compras Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**12.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento deverão ser enviados a autoridade, **a qualquer tempo**, exclusivamente por meio eletrônico via email, no endereço indicado no Edital.

**12.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

**12.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12.8** A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de PROPONENTES, a anulação ou a revogação do chamamento observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 17 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

**12.9** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

12.9.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c art. 37 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

12.9.2 A revogação do presente edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, na forma do §2º do art. 37 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

**12.10** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 dias úteis, contados da data da publicação da decisão, na forma do §1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

12.10.1 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

**12.11** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



**12.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

**12.13** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**12.14** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

**12.15** Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

## CLÁUSULA 13

---

### *Execução dos Serviços*

13.1 O atendimento somente será prestado aos segurados mediante apresentação de Autorização ou do Cartão do IASEP expedido pelo próprio IASEP, acompanhado de documento de identificação oficial com foto, dentro de plena validade, ou outra tecnologia que vier a substituí-los.

13.2 O Credenciado deverá atender aos segurados do IASEP com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética do Conselho Federal de Medicina.

13.3 Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta integrante do Termo de Credenciamento, estas deverão ser comunicadas ao IASEP, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

13.4 O Credenciado pessoa jurídica fornecerá ao CREDENCIANTE relação atualizada do Corpo Clínico (dos profissionais e suas áreas de especialização) a que poderão recorrer os segurados do IASEP, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, sempre que houver alteração ou pedido do IASEP.

13.5 O Credenciado será responsável pela integralidade da execução dos serviços ofertados no estabelecimento de saúde, conforme a cobertura do plano.

**13.5.1 FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS:** A clínica ou laboratório credenciado deverá prover, às suas expensas, todos os materiais, insumos, reagentes,



substâncias, contrastes, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução dos procedimentos assistenciais contratados, inclusive aqueles diretamente utilizados na coleta, preparo, realização e finalização dos exames e atendimentos ambulatoriais.

13.5.2 É vedado ao estabelecimento credenciado e/ou qualquer profissional vinculado ao credenciado, bem como às associações a que pertençam, exigir dos segurados do IASEP o pagamento de valores adicionais de qualquer natureza, inclusive honorários médicos, para a realização dos serviços e procedimentos cobertos pelo plano IASEP. O descumprimento desta obrigação sujeitará o credenciado às sanções cabíveis previstas no Edital e neste instrumento.

**13.6 REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS:** Em caso de afastamento, desligamento ou indisponibilidade de qualquer profissional e/ou especialidade, o credenciado deverá, de imediato, comunicar o IASEP e providenciar a reposição no mesmo quantitativo e especialidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurando a continuidade dos serviços ofertados.

13.6.1 O estabelecimento credenciado deverá manter, durante a vigência do contrato, o quantitativo de profissionais e respectivas especialidades médicas apresentadas para fins de habilitação técnica de seu credenciamento. A não manutenção das condições de habilitação e da qualificação técnica poderá ensejar na rescisão contratual, na forma da Lei.

**13.7 INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS:** O credenciado deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão com o sistema do IASEP, possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações relacionadas aos atendimentos realizados.

13.7.1 A interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:

- a. Dados de identificação dos pacientes e segurados atendidos;
- b. Agendamentos e autorizações de consultas, exames e procedimentos;
- c. Relatórios de produção de serviços e faturamento;
- d. Informações sobre tratamentos em andamento e evolução clínica, quando aplicável.

13.7.2 Os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;



- b. Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais aplicáveis à área da saúde;
- c. Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;
- d. Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.7.3 O CREDENCIADO deverá, ainda, observar as diretrizes técnicas constantes na **Portaria nº 2.073/2011 do Ministério da Saúde**, a qual regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde nos níveis Municipal, Distrital, Estadual, Federal, bem como nos sistemas privados e do setor de saúde suplementar.

13.7.4 Além disso, o CREDENCIADO deverá seguir integralmente as **portarias, protocolos clínico-assistenciais, regras de cobrança de serviços prestados e critérios de comprovação de atendimento aos segurados do IASEP**, inclusive com o uso dos meios tecnológicos determinados pelo IASEP, observando-se o disposto no item anterior, conforme normativas expedidas por este Instituto.

#### 13.8 PACTUAÇÃO DE CONJUNTOS ASSISTENCIAIS OU PROTOCOLOS COMBINADOS:

13.8.1 As clínicas e laboratórios credenciados poderão propor, a qualquer tempo, a pactuação de agrupamentos técnicos ou conjuntos assistenciais compostos por dois ou mais procedimentos regularmente autorizados pela Tabela Referencial do IASEP, desde que:

- I. os procedimentos sejam técnica e funcionalmente complementares, e sua execução conjunta resulte em ganho assistencial, operacional ou de economicidade para o Instituto;
- II. o conjunto assistencial proposto apresente valor consolidado inferior à soma dos procedimentos individualizados, quando realizados separadamente;
- III. a proposta esteja acompanhada de justificativa técnica, detalhamento dos procedimentos incluídos e estudo comparativo de custo;
- IV. o conjunto proposto respeite integralmente os parâmetros clínicos, regulatórios e assistenciais definidos pelo IASEP.



13.8.2 As propostas serão analisadas tecnicamente pela área competente do IASEP, que poderá aprová-las, ajustá-las ou recusá-las, conforme critérios de viabilidade, necessidade e economicidade.

13.8.3 Os conjuntos assistenciais aprovados poderão ser utilizados por outros credenciados, desde que possuam estrutura equivalente e manifestem interesse em aderir, garantindo isonomia e padronização.

13.8.4 Não será permitida a cobrança de valores adicionais, diretos ou indiretos, aos segurados do Plano IASEP pela realização dos procedimentos incluídos nos conjuntos pactuados. O descumprimento dessa cláusula sujeitará o credenciado às sanções previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

13.9 A Credenciada compromete-se, durante toda a vigência do presente edital, a cumprir integralmente:

- a. As normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto deste edital, inclusive aquelas oriundas dos entes da administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal;
- b. As diretrizes, regulamentos, manuais, normas operacionais, orientações técnicas e demais instrumentos normativos expedidos pelo IASEP, inclusive os que vierem a ser editados ou atualizados no decorrer da vigência do termo de credenciamento.

13.9.1 As portarias, instruções normativas e demais atos administrativos internos publicados pelo IASEP, inclusive em meio eletrônico oficial, terão força obrigatória e integrarão automaticamente este edital e o termo de credenciamento, independentemente de aditivo, obrigando-se o CREDENCIADO a adotá-los e observá-los integralmente.

13.10 O descumprimento de quaisquer das obrigações desta cláusula sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, incluindo advertência, suspensão dos serviços e, em casos graves ou reincidência, rescisão contratual, sem prejuízo da suspensão ou descredenciamento cautelar, previsto nas cláusulas deste Edital.

## **CLÁUSULA 14**

---

### *Preço*



14.1 A remuneração dos serviços dar-se-á pelo regime de preço inicialmente pactuado, sendo fixos e irrevogáveis, conforme Lista Referencial do IASEP, Anexo V, em tudo observando o disposto no art. 20-A da Lei 6.439/2002.

14.2 A Contratante pagará à contratada os valores referenciais constantes na Lista Referencial do IASEP, sobre os quais incidirão os descontos previstos em Lei.

14.3 É vedado ao Credenciado cobrar diretamente do segurado qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados referentes aos procedimentos contratados.

## CLÁUSULA 15

---

### *Descredenciamento*

15.1 O IASEP poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- A. pedido formalizado pelo Credenciado;
- B. perda das condições de habilitação do Credenciado;
- C. descumprimento injustificado do contrato ou instrumento equivalente pelo Credenciado; e
- D. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- E. Medida cautelar na hipótese prevista no item 11.8 deste edital.

15.2 O pedido de descredenciamento formalizado pelo credenciado deverá ser comunicado ao IASEP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.2.1 O credenciado deverá garantir a continuidade dos atendimentos aos pacientes que já estejam em tratamento, cirurgia, partos ou quaisquer outros procedimentos em andamento, até a conclusão ou transferência do atendimento para outra unidade credenciada indicada pelo IASEP.

15.2.2 A descontinuidade dos serviços deverá ocorrer de forma gradual, de modo a evitar qualquer interrupção abrupta e assegurar a transição adequada dos pacientes atendidos.



15.2.3 O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá resultar na aplicação de sanções administrativas previstas no edital e no termo de credenciamento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades cíveis e penais decorrentes da interrupção dos serviços sem a observância das regras estabelecidas neste edital e no termo de credenciamento.

15.3. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado e descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.

15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Presidência do IASEP, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15.6 A aplicação das sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR será cumulada com o descredenciamento do Contratado e será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6.1 Em caso de constatação de risco iminente à execução do objeto contratual, a contratante poderá descredenciar cautelarmente o Contratado, de maneira unilateral e fundamentada, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários do plano.

15.6.1.1 O descredenciamento cautelar e unilateral pela Administração será formalizado por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa postergada, quando aplicável, nos termos dos arts. 137, 138, I e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c arts. 89 e 90 da Lei Estadual nº 8.972/2020.

15.6.1.2 A adoção do descredenciamento, na presente situação, como medida cautelar, visando a proteção dos beneficiários do plano, não afasta a prerrogativa de defesa do Credenciado, que terá o seu contraditório diferido.



## CLÁUSULA 16

---

### *Disposições Finais*

16.1 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

16.1.1 O Credenciado, no caso acima previsto, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, desde que as exigências de capacidade técnica não sejam diferenciadas, hipótese em que o Credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

16.2 O IASEP disponibilizará um canal de denúncias de irregularidades dos serviços dos Credenciados, nos termos do o inc. X do art. 7 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

16.3 Aplicam-se ao presente credenciamento o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 4.146/2024 e demais normas legais pertinentes ao conteúdo nela contido.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes nas normas referenciadas no item anterior, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.5 No caso de divergências entre o disposto neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos prevalecerá o primeiro.

16.6 Os Proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de chamamento.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Compras Pará e nos demais meios de comunicação que a lei indicar.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta

ANEXO III – Modelo de Declaração

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

Belém (PA), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*(Assinado digitalmente)*  
**JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL**  
Presidente do IASEP



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. O QUE SERÁ CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Consultas Médicas Ambulatoriais nas especialidades de: Acupuntura, Angiologia, Alergologia/Imunologia, Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Torácica, Cirurgia Cardíaca, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Fisiatria, Gastroenterologia, Geriatria, Genética Clínica, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Infectologia, Mastologia, Médico de Família e Comunidade, Nefrologia, Neurologia, Neurocirurgia, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Otorrinolaringologia, Ortopedia/Traumatologia, Pneumologia, Psiquiatria, Pré-Anestésica, Proctologia, Reumatologia e Urologia.
2	Especialidades médicas pediátricas: Pediatria, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Cardíaca Infantil, Cirurgia Pediátrica, Dermatologia Pediátrica, Endócrino Pediatra, Gastroenterologia Pediátrica, Nefropediatria, Neuropediatria, Pneumo Pediatra, Psiquiatria infantil, Oftalmologia Pediátrica, Oncologia Pediátrica, Otorrinolaringologia pediátrica.
3	Procedimentos Ambulatoriais em clínicas multidisciplinares, abrangendo consultas, curativos, pequenas cirurgias e atendimentos de urgência de baixa complexidade.
4	Apoio Diagnóstico: Laboratório de Análises Clínicas, Diagnóstico por Imagem – Grupos I, II e III (exames como densitometria óssea, ultrassonografia, mamografia, tomografia, ressonância magnética, radiologia geral etc.).
5	Diagnose Especializada: Procedimentos diagnósticos em especialidades como Gastroenterologia (ex: endoscopia, colonoscopia), Otorrinolaringologia (ex: nasofibrolaringoscopia), Urologia (ex: uretrocistografia, urofluxometria), Dermatologia (ex: dermatoscopia), Oncologia (ex: PET-CT, biópsias).



## 2. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ESPECIALIDADES NO ITEM

A presente contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento estruturado por itens, conforme a natureza e a finalidade dos serviços assistenciais a serem prestados. Cada item contempla um conjunto de especialidades técnicas correlatas, agrupadas de acordo com sua similaridade assistencial, tipologia, grau de complexidade e padrão de execução.

A opção por reunir diversas especialidades dentro de um mesmo item se justifica pelos seguintes fundamentos:

- Os serviços agrupados apresentam características técnicas homogêneas, por se tratarem de procedimentos ambulatoriais eletivos, de baixa ou média complexidade, com requisitos operacionais semelhantes e finalidade comum;
- A organização por item reflete a estrutura já consagrada na Tabela Referencial de Procedimentos e Especialidades do IASEP, facilitando a compatibilidade entre o objeto contratual e os fluxos operacionais e financeiros vigentes no Instituto;
- O modelo evita a fragmentação excessiva do credenciamento, o que tornaria o procedimento mais burocrático e oneroso tanto para os prestadores quanto para a Administração;
- A estrutura em itens permite ampla participação de prestadores com perfis variados, respeitando o princípio da isonomia, uma vez que os interessados poderão se credenciar exclusivamente nas especialidades que efetivamente oferecerem, mediante comprovação documental e técnica individualizada;
- A segmentação por grupos assistenciais (como “Especialidades Médicas Pediátricas”, “Diagnose Especializada”, “Apoio Diagnóstico” e “Saúde Mental”) facilita a organização da rede credenciada, o acompanhamento da execução e o controle da prestação dos serviços por parte do Instituto.

Desse modo, a divisão da contratação em itens agrupados por natureza técnica assegura racionalidade, economicidade e eficiência ao credenciamento, sem comprometer a qualidade assistencial ou a ampla competitividade entre os interessados.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Qual o motivo da contratação?** A solução proposta consiste na realização de credenciamento de clínicas e laboratórios especializados para prestação de



serviços assistenciais de saúde aos segurados e dependentes do Plano IASEP, conforme os critérios definidos em edital. A contratação visa recompor e expandir a rede de prestadores do Instituto, promovendo a ampliação da cobertura assistencial e a melhoria do acesso em todo o Estado do Pará.

A medida se justifica diante da necessidade de substituição de contratos que estão se aproximando do prazo máximo de vigência contratual (60 meses), o que poderá comprometer a continuidade da prestação dos serviços, especialmente em áreas e especialidades com cobertura assistencial limitada. Além disso, o credenciamento permitirá ampliar a cobertura da rede de prestadores em diferentes regiões do Estado, assegurando maior capilaridade, qualidade e resolutividade no atendimento aos segurados do Plano IASEP. A solução escolhida está fundamentada tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e representa a alternativa mais eficiente, juridicamente adequada e compatível com o modelo de atenção à saúde adotado pelo Instituto.

#### 4. NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

- 4.1. **Natureza:** Serviço comum de natureza continuada.
- 4.2. **Haverá garantia do serviço?** Não.

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, IV e art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 3º, inc. II, c/c art. 28 do Decreto Estadual 4.146/2024, por meio do uso do procedimento auxiliar do credenciamento.
- 5.2. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** Apresentação dos documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 79, II, da Lei 14.133/21 c/c art. 6º, II e art. 28 e 29 do Decreto 4.146/2024.
- 5.3. **O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?** Não.
- 5.4. **CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA:** A proposta deve observar os requisitos previstos no edital para se credenciar, preenchendo adequadamente a Carta Proposta e apresentando os documentos de habilitação jurídica e comprovantes de regularidade fiscal e de qualificação técnica. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no



edital será credenciado, com possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto, nos moldes do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024.

- 5.5. **HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?** Não.

## 6. REQUISITO DA CONTRATADA

- 6.1. **Será exigida habilitação técnica?** Sim. Serão exigidos requisitos de habilitação técnica compatíveis com a natureza dos serviços de saúde a serem credenciados, a fim de comprovar que a contratada possui qualificação profissional, operacional e estrutural mínima para prestar os serviços com qualidade, regularidade sanitária e segurança para os usuários. As exigências estão em consonância com os padrões mínimos de qualidade definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6.2. **Qualificações técnicas exigidas.**

- **Registro da empresa ou estabelecimento de saúde no respectivo conselho profissional (CRO, CRBM, CRF, entre outros), conforme a natureza do serviço.**

*Justificativa:* Trata-se de exigência legal e regulatória que comprova a habilitação técnica e legal do prestador de serviços de saúde para exercício da atividade, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as normas específicas dos conselhos profissionais (ex: Resoluções do CFO, CFBM, etc.).

- **Registro e regularidade do responsável técnico perante o respectivo conselho de classe, bem como comprovação da designação formal da responsabilidade técnica pela unidade.**

*Justificativa:* Garante a supervisão e responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas, conforme determina a legislação específica do setor de saúde.

- **Indicação das instalações físicas e dos equipamentos essenciais ao funcionamento dos serviços a serem prestados, compatíveis com os procedimentos ofertados.**

*Justificativa:* Permite verificar a capacidade operacional do prestador, especialmente em termos de estrutura e aparelhamento mínimos exigidos.

- **Atestado(s) de responsabilidade técnica e/ou de capacidade técnica operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,**



**comprovando experiência anterior compatível com os serviços ofertados no credenciamento.**

*Justificativa:* Visa demonstrar a experiência pregressa na execução de serviços de natureza semelhante. Os atestados devem conter a identificação da contratante, tipo de serviço executado, período, avaliação do desempenho e registro no respectivo conselho, quando aplicável.

- **Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento emitida por autoridade competente.** *Justificativa:* Comprovar que o estabelecimento está devidamente autorizado, tanto sob o ponto de vista sanitário quanto administrativo, a exercer atividades na área da saúde.

**6.3. Há critério de sustentabilidade?** Não.

**6.4. Há riscos a serem assumidos pela contratada?** Inadimplemento contratual (ex: ausência de responsável técnico, estrutura inadequada), Baixa adesão ao credenciamento em determinadas regiões, Interrupção dos serviços por sanções de conselho ou da vigilância sanitária, Uso inadequado do sistema do IASEP para registro e autorização dos atendimentos, Descumprimento de prazos para faturamento ou envio de documentação obrigatória, Atendimento insatisfatório aos usuários (ex: queixas reiteradas, conduta ética irregular) e Ausência de prestadores para determinadas especialidades.

**6.5. Previsão de vistoria?** Sim.

## **7. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1. Como o serviço será prestado?** O atendimento aos usuários será realizado mediante prévia autorização e liberação de acesso aos sistemas do IASEP. As clínicas e os laboratórios credenciados deverão registrar, de forma imediata, a realização dos atendimentos autorizados no sistema informatizado do Instituto, tanto nos casos de procedimentos eletivos quanto nas hipóteses de atendimentos ambulatoriais previstos no rol contratual.

A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os fluxos operacionais estabelecidos pelo IASEP, bem como os critérios técnicos, assistenciais e administrativos constantes do edital de credenciamento, da Tabela Referencial vigente e dos normativos institucionais que regem a execução dos serviços de saúde no âmbito do Instituto.

**7.2. Local e hora da prestação do serviço:** Os serviços deverão ser prestados presencialmente no endereço informado pela credenciada no ato do credenciamento, sendo obrigatória a manutenção de estrutura física



adequada, regularizada junto aos órgãos competentes e compatível com os procedimentos ofertados.

O horário de atendimento deverá, preferencialmente, compreender o período comercial (de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h), podendo ser estendido conforme a disponibilidade da credenciada e a natureza dos serviços ofertados, observadas as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

## 8. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

**8.1. Prazo do contrato:** 05 anos

**8.2. Haverá possibilidade de prorrogação?** Sim, nas hipóteses dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.3. Forma de pagamento**

8.3.1. **Meio:** ordem bancária

8.3.2. **Onde?** Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.

8.3.3. **Qual o prazo?** Até **90** dias a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, excetuando-se o valor referente a glosas.

**8.3.4. Critérios para pagamento:** O pagamento da importância correspondente ao total de atendimentos realizados está condicionado à análise técnica, conferência administrativa e auditoria técnica pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com Anexo - Lista de Serviços para Credenciamento.

Os critérios de avaliação da conferência administrativas inclui a análise do atendimento dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo IASEP para apresentação das contas pelo credenciado incluindo, dentre outras situações, a aferição se as cobranças apresentadas estão compatíveis com os valores constantes na tabela referencial do IASEP de trata o Edital que originou o credenciamento, sendo vedada a cobrança de valores superiores ao estabelecido ou a utilização de outras tabelas, por mais privilegiadas que sejam, sobre as quais recairão glosas automáticas sobre os valores excedentes em relação a Lista Referencial do IASEP.

8.3.5. **Prova da regularidade fiscal:** A regularidade fiscal será provada com a apresentação dos seguintes documentos:



PAE Nº E-2025/2693158

- 8.3.5.1. Certidão Negativa de Débitos Federais (CND);
- 8.3.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 8.3.5.3. FGTS.

**8.4. Qual a garantia do contrato?** Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que o procedimento de credenciamento adotado pelo IASEP já prevê rigorosa análise técnica e documental dos prestadores, incluindo comprovação de qualificação profissional, estrutura física, licenciamento sanitário e regularidade junto aos conselhos de classe.

A exigência de garantia financeira poderia representar uma barreira desnecessária à participação de clínicas e laboratórios de pequeno e médio porte, especialmente em regiões com menor oferta assistencial, comprometendo a ampliação e a capilaridade da rede credenciada. Além disso, a natureza do contrato — de prestação por demanda, sem exclusividade e com remuneração vinculada ao serviço efetivamente prestado — reduz o risco contratual e afasta a necessidade de garantias adicionais.

## 9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

### 9.1. Dados orçamentários da contratação

Funcional Programática:      Elemento de despesa:      Fonte do recurso:

Assinado eletronicamente por:

**LEONARDO DA SILVA COSTA**  
Diretor de Assistência à Saúde

**LUIZ FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA E SOUZA**  
Coordenador de Gestão em Saúde

**HELEN TATIANA SALDANHA DA SILVA RIBEIRO**  
Analista de Gestão Pública



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação por meio de procedimento de credenciamento de clínicas e laboratórios especializados na prestação de serviços de saúde, de modo a recompor, ampliar e regularizar a rede assistencial do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASEP).

A necessidade decorre de:

- A existência de clínicas/laboratórios prestando assistência aos segurados do IASEP, com pendência de regularização contratual, conforme já reconhecido pela Administração e objeto de decisão formal de modulação dos efeitos da nulidade contratual, nos termos do art. 148, §2º, da Lei nº 14.133/2021, visando a garantia da continuidade dos serviços, para que não haja descontinuidade dos tratamentos dos segurados em andamento;
- A iminência do término da vigência de diversos contratos que estão próximos do limite legal de 60 (sessenta) meses de duração, o que pode acarretar descontinuidade na prestação dos serviços;
- A necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos aos segurados e dependentes do Plano IASEP, evitando prejuízos à saúde dos usuários e o aumento de demandas judiciais por ausência de rede credenciada regular;
- A carência de cobertura assistencial em diversos municípios, especialmente nas regiões remotas do Estado, onde há fragilidade na oferta de serviços essenciais, exigindo a ampliação territorial da rede de prestadores;
- A manutenção da regularidade jurídica dos vínculos contratuais e a melhoria da gestão da rede prestadora, com ampliação do controle, da previsibilidade e da eficiência na alocação de recursos.

Dessa forma, o credenciamento de novos prestadores torna-se imprescindível para garantir a legalidade, continuidade e eficiência da assistência à saúde oferecida pelo Instituto, além de assegurar resposta célere e coordenada à demanda crescente por serviços médicos e diagnósticos em todo o Estado do Pará.



## 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. **Qual o tipo de objeto?** Serviço.
- 2.2. **Qual a natureza?** Continuada, sem monopólio.
- 2.3. **Qual a vigência?** 5 anos.
- 2.4. **Pode haver prorrogação?** Sim.
- 2.5. **Há transição com contrato anterior?** Sim. Parte dos serviços são atualmente executados por clínicas/laboratórios com contratos vigentes próximos ao fim e por prestadores com pendências de regularização contratual, conforme decisão administrativa de modulação dos efeitos de nulidade, nos termos do art. 148, §2º, da Lei nº 14.133/2021, autorizada com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais da área de saúde prestados pelo IASEP, cuja paralisação ocasionaria risco à saúde e integridade dos segurados e dependentes do Plano IASEP, além de potencial aumento de demandas judiciais e transtornos aos segurados.
- 2.6. **Padrão mínimo de qualidade.** (descrever 5 itens)
  - Regularidade sanitária: O estabelecimento deve possuir alvará de funcionamento sanitário vigente e atender integralmente às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, expedidas pela autoridade de vigilância sanitária local ou estadual.
  - Habilitação técnica: Todos os profissionais que atuarem na prestação dos serviços devem estar regularmente inscritos e ativos em seus respectivos Conselhos de Classe, com qualificação compatível com os procedimentos realizados.
  - Estrutura física e tecnológica: O estabelecimento deve dispor de instalações adequadas e acessíveis, bem como equipamentos compatíveis com os serviços ofertados, em boas condições de uso, calibrados e submetidos à manutenção preventiva e corretiva.
  - Protocolos assistenciais e controle de qualidade: O prestador deve adotar protocolos clínicos e assistenciais padronizados, possuir mecanismos de controle interno de qualidade dos exames e procedimentos, bem como manter registros sistematizados de indicadores de desempenho assistencial.
  - Segurança da informação e proteção de dados pessoais: O prestador deve adotar medidas administrativas e tecnológicas de segurança da informação, compatíveis com os princípios e obrigações estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018),



PAE Nº E-2025/2693158

especialmente no que tange ao sigilo das informações clínicas dos segurados e à integridade dos sistemas de informação utilizados na assistência.

**2.7. Há critérios de sustentabilidade?** Não.

**2.8. Há necessidade de treinamento?** Não.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**3.1. Onde foram pesquisadas as possíveis soluções?** Consulta a fornecedores e contratações similares.

**3.2. Justificativa técnica e econômica para a escolha da melhor solução:** O credenciamento de múltiplos prestadores é a solução mais viável, pois garante a cobertura geográfica necessária, flexibilidade no atendimento e a possibilidade de ajustar o volume de serviços conforme a demanda, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo IASEP.

**3.3. Há restrição de fornecedores?** Não.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1. O QUE SERÁ CONTRATADO?** Clínicas e laboratórios especializados na prestação de serviços assistenciais de saúde nas áreas de consultas médicas, exames laboratoriais, exames de imagem, atendimentos ambulatoriais e procedimentos correlatos, visando à composição e à ampliação da rede credenciada do IASEP em todo o território paraense.

**4.2. QUAL O PRAZO DA GARANTIA DO CONTRATO?** Não há.

**4.3. HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?** Não.

**4.4. HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?** Não.

### 5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

**5.1. COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?** Análise de contratações anteriores.



PAE Nº E-2025/2693158

**5.2. DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO:** A quantidade estimada de serviços a serem prestados dependerá da demanda local, em virtude da seleção a critério de terceiro, e da capacidade técnica dos credenciados em atender os segurados.

**5.3. ESPECIFICAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Consultas Médicas Ambulatoriais nas especialidades de: Acupuntura, Angiologia, Alergologia/Imunologia, Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Torácica, Cirurgia Cardíaca, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Fisiatria, Gastroenterologia, Geriatria, Genética Clínica, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Infectologia, Mastologia, Médico de Família e Comunidade, Nefrologia, Neurologia, Neurocirurgia, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Otorrinolaringologia, Ortopedia/Traumatologia, Pneumologia, Psiquiatria, Pré-Anestésica, Proctologia, Reumatologia e Urologia.
2	Especialidades médicas pediátricas: Pediatria, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Cardíaca Infantil, Cirurgia Pediátrica, Dermatologia Pediátrica, Endócrino Pediatra, Gastroenterologia Pediátrica, Nefropediatria, Neuropediatria, Pneumo Pediatria, Psiquiatria infantil, Oftalmologia Pediátrica, Oncologia Pediátrica, Otorrinolaringologia pediátrica.
3	Procedimentos Ambulatoriais em clínicas multidisciplinares, abrangendo consultas, curativos, pequenas cirurgias, terapias especializadas e atendimentos de urgência de baixa complexidade.
4	Apoio Diagnóstico: Laboratório de Análises Clínicas, Diagnóstico por Imagem – Grupos I, II e III (exames como densitometria óssea, ultrassonografia, mamografia, tomografia, ressonância magnética, radiologia geral etc.).
5	Diagnose Especializada: Procedimentos diagnósticos em especialidades como Gastroenterologia (ex: endoscopia, colonoscopia), Otorrinolaringologia (ex: nasofibrolaringoscopia), Urologia (ex: uretrocistografia, urofluxometria), Dermatologia (ex: dermatoscopia), Oncologia (ex: PET-CT, biópsias).
6	Atendimento em Saúde Mental: Consultas e terapias em Psiquiatria, com foco em acompanhamento ambulatorial.



## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA EXECUÇÃO

- 6.1. Meios usados na pesquisa:** Lista Referencial do IASEP.
- 6.2. Estimativa de preço:** com base em valores praticados em credenciamentos semelhantes e auditorias realizadas, temos:
- Clínicas: R\$21.000.000,00/mês
  - Laboratórios: R\$3.500.000,00/mês

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

### 7.1. A solução será dividida em itens?

Sim. A solução será dividida em itens, conforme a natureza técnica dos serviços assistenciais a serem prestados.

O parcelamento se justifica pela diversidade de tipologias envolvidas na prestação dos serviços de saúde, que abrangem consultas médicas em diversas especialidades, exames laboratoriais, procedimentos de diagnóstico por imagem, atendimentos ambulatoriais multidisciplinares, apoio em saúde mental e diagnóstico especializado. Essa segmentação permite que clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos habilitem-se de forma específica apenas nos itens compatíveis com sua estrutura física, recursos humanos e habilitação profissional, ampliando a participação de prestadores e respeitando o princípio da isonomia.

Além disso, a divisão em itens facilita o controle técnico, a gestão contratual e o acompanhamento da execução, permitindo ao IASEP uma organização mais eficiente da rede assistencial credenciada, especialmente diante da diversidade regional e da heterogeneidade do mercado de prestadores no Estado do Pará.

O modelo proposto está alinhado ao art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, que recomenda o parcelamento do objeto sempre que possível, de modo a ampliar a competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES



PAE Nº E-2025/2693158

**8.1. Há contratações correlatas ou interdependentes? Não.**

**9. ALINHAMENTO DO TED COM O PLANEJAMENTO**

**9.1. Há previsão no plano de contratações anual?**

Sim. A presente demanda já foi encaminhada ao setor responsável para fins de inclusão no Plano Anual de Contratações – PAC 2025, considerando tratar-se de uma demanda recorrente e estratégica do Instituto. A formalização da inclusão está em trâmite e aguarda publicação, em conformidade com os fluxos internos estabelecidos para o planejamento das contratações.

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1. Quais os benefícios pretendidos na contratação?**

Com a contratação pretendida, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- Regularizar a situação de prestadores que atualmente operam sem cobertura contratual vigente, em razão da expiração de instrumentos anteriores ou da inexistência de contrato formal;
- Substituir os contratos que se aproximam do prazo legal de 60 meses de vigência, em conformidade com os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93;
- Ampliar a rede assistencial do IASEP, especialmente em municípios de difícil acesso, promovendo maior capilaridade e equidade na oferta de serviços de saúde;
- Reduzir o tempo de espera por atendimento, exames e procedimentos ambulatoriais, promovendo a melhoria na experiência do usuário e no desempenho institucional;
- Diminuir o número de demandas judiciais e administrativas relacionadas à ausência de rede credenciada nas localidades;
- Assegurar maior previsibilidade, controle e regularidade na gestão contratual da rede assistencial.

**11. PROVIDÊNCIAS PENDENTES**

**11.1. Há providências pendentes para o sucesso da contratação?**



PAE Nº E-2025/2693158

Sim. Durante a vigência do contrato, devem ser realizadas avaliações periódicas do desempenho das empresas, assim como atualizações nas capacitações dos servidores responsáveis, garantindo que a qualidade do atendimento aos segurados seja mantida ao longo do tempo.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

12.1. Há previsão de impacto ambiental na contratação? Não.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação é viável sob os seguintes aspectos:

- **Viabilidade técnica:** confirmada pela natureza do objeto e pela experiência consolidada do IASEP em processos de credenciamento, com base em critérios objetivos de habilitação técnica e estrutura mínima exigida aos prestadores;
- **Viabilidade socioeconômica:** justificada pela necessidade de ampliação do acesso à assistência à saúde dos segurados em todo o território estadual, redução de gastos com deslocamentos e internações evitáveis, além da prevenção de litígios e da promoção da eficiência no uso dos recursos públicos;
- **Viabilidade ambiental:** não se identificam impactos ambientais relevantes, considerando que os serviços serão prestados em estruturas já existentes, sob responsabilidade dos prestadores credenciados, conforme regulação sanitária vigente.

Assinado eletronicamente por:

**MURILO SILVA DA COSTA**

CRM nº14.207

**LUIZ FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA  
E SOUZA**

Coordenador de Gestão em Saúde

**MARCIO AUGUSTO MORAES ALVAREZ**

CRM nº19.708

**HELEN TATIANA SALDANHA DA SILVA  
RIBEIRO**

Analista de Gestão Pública

**LEONARDO DA SILVA COSTA**  
Diretor de Assistência à Saúde



## ANEXO II

### Modelo de Carta Proposta - Pessoa Jurídica

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

#### À Comissão de Credenciamento do IASEP,

Venho por meio desta manifestar meu interesse em participar do processo de credenciamento para **prestação de serviços** [indicar clínico e/ou laboratorial], nos termos do Edital nº 01/2025.

Declaro estar ciente das obrigações previstas no Edital e me comprometo a cumprir com todas as exigências, observando os padrões de qualidade e as regulamentações estabelecidas pelo IASEP.

Informo os seguintes dados exigidos como requisitos para Carta Proposta:

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
CPF	
Nº REGISTRO PROFISSIONAL	
ATENDIMENTO	DIAS DA SEMANA: HORÁRIO:

Disponibilizamos os seguintes serviços [clínico e/ou laboratorial]:



Informamos os profissionais que atuarão na realização dos serviços propostos:

ESPECIALIDADE	NOME	Nº REGISTRO PROFISSIONAL

Informo meus dados bancários\* para fins de pagamento:

- Banco: **[NOME DO BANCO]**
- Agência: **[NÚMERO]**
- Conta Corrente: **[NÚMERO]**

( ) Declaro que informarei os dados bancários do Banpará na ocasião da celebração do Termo de Credenciamento, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. [\*Caso não possua conta no Banpará].

( ) Declaro que a empresa é isenta perante a Fazenda (indicar se Estadual ou Municipal) de (local), na forma da lei. (se for o caso)

( ) Declaro que a empresa é qualificada como (indicar microempresa ou empresa de pequeno porte) e apresento toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. (se for o caso)

Declaro o seguinte regime de enquadramento tributário: [informar o regime tributário]

Anexo a esta proposta os documentos exigidos, conforme o Edital, e aguardo o agendamento para vistoria técnica, se necessário.

Belém (PA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinado eletronicamente)  
**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
Nome da Empresa  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_



## ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

A [inserir o nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao **Editai de Chamamento Público nº 01/2025, DECLARA** que:

- a) Concorda com as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e seus anexos;
- b) Conhece e respeita as normas e princípios aplicados ao Edital, seus anexos e aos termos da minuta do Contrato de Credenciamento, com o compromisso de cumpri-los pontualmente, sob as penas da lei e do regulamento;
- c) Não está impedida de participar do chamamento público;
- d) Reconhece que o presente Credenciamento se caracteriza como um contrato de prestação de serviços autônomos, não configurando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o IASEP; [aplica-se apenas para pessoas físicas]
- e) Conhece que os empregados não terão vínculo empregatício com o Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Pará - IASEP, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Entidade, sendo de exclusiva responsabilidade desta as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista devidas aos seus empregados;
- f) Conhece que eventual inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao IASEP a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do credenciamento;
- g) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/1988
- h) Compromete-se a atender os segurados do Plano IASEP, conforme prévio agendamento, prestando os serviços com qualidade, os tratando com cordialidade, de forma adequada e satisfatória;
- i) Não possui em quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar (da ativa ou reconvocados), conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- j) Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área que realiza o credenciamento/contratação, no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- k) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não mantém contratos com empresas e instituições das quais façam parte seus



---

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

dirigentes e sócios, para execução do objeto do contrato de gestão, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

- l) Comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- m) Cumpre as normas do Conselho Nacional de Saúde, da ANVISA e ANS, disposições éticas e técnicas dos Conselhos Regionais e normas do IASEP, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e seus anexos;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente **Declaração de Atendimento ao Edital**, ciente das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento.

Local, \_\_\_\_\_ de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Nome da Empresa

CNPJ Nº \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA

A [inserir o nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025, **DECLARA** que:

1. A estrutura física disponível para a prestação dos serviços [clínicos e/ou laboratorial] está em conformidade com as normas sanitárias e regulamentares vigentes;
2. O local de atendimento conta com acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, conforme exigido pela legislação aplicável;
3. Os equipamentos e materiais necessários à realização dos tratamentos estão disponíveis, em condições adequadas de uso e manutenção;
4. O ambiente é compatível com as atividades descritas no edital de credenciamento, garantindo conforto, segurança e qualidade no atendimento aos segurados do IASEP.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar minha exclusão do processo de credenciamento, bem como a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no Edital nº 01/2025.

Local, \_\_\_\_\_ de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Nome da Empresa

CNPJ Nº \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE ADESÃO A PROTOCOLOS CIENTÍFICOS

A [inserir o nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, **DECLARA** que:

1. Os serviços [clínicos e/ou laboratoriais] serão realizados seguindo diretrizes e protocolos baseados em evidências científicas reconhecidas por instituições nacionais e/ou internacionais.
2. Comprometo-me a utilizar métodos, procedimentos e tratamentos respaldados por estudos científicos e aprovados pelos respectivos conselhos profissionais, visando garantir a eficácia, segurança e qualidade no atendimento aos segurados do IASEP.
3. Declaro que mantenho atualização profissional contínua, acompanhando as inovações e recomendações técnicas relacionadas à minha área de atuação.
4. Comprometo-me a submeter-me a auditorias ou fiscalizações realizadas pelo IASEP, sempre que necessário, para a verificação do cumprimento desta declaração.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a exclusão do processo de credenciamento, bem como a aplicação das penalidades previstas em lei e no Edital nº 01/2025.

Local, \_\_\_\_\_ de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Nome da Empresa

CNPJ Nº \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL

A [inserir o nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, **DECLARA** que:

1. Estou em situação regular perante o **[CONSELHO DE CLASSE OU ÓRGÃO REGULADOR]**, não havendo nenhuma penalidade ética, disciplinar ou restrição que impeça o exercício de minhas atividades profissionais;
2. Não possuo pendências administrativas ou judiciais relacionadas ao exercício da profissão que possam comprometer a prestação de serviços;
3. Comprometo-me a informar o IASEP imediatamente caso minha situação perante o órgão regulador venha a sofrer qualquer alteração durante a vigência do credenciamento.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar nas penalidades previstas em lei e no Edital nº 01/2025.

Local, \_\_\_\_\_ de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**





Nome da Empresa

CNPJ Nº \_\_\_\_\_



## ANEXO IV

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 - IASEP

RESUMO	
	<p><b>CRENCIANTE</b> Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP CNPJ: 05.056.031/0001-88 Representante legal: Josynélia Tavares Raiol</p> <p><b>CRENCIADO</b> Nome da razão social da PJ CNPJ: Representante legal:</p>
	<p><b>OBJETO</b></p> <p>Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços assistenciais nas áreas de consultas médicas, exames laboratoriais, exames de imagem, atendimentos ambulatoriais e procedimentos correlatos, visando a composição e à ampliação da rede credenciada do IASEP em todo o território paraense.</p>
	<p><b>LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b></p> <p>XXX</p>
	<p><b>VALOR DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Definido na Lista Referencial do IASEP.</p> <p><b>REAJUSTE</b></p>



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

BASE: Lista Referencial de Procedimentos do IASEP[ [https://www.iasep.pa.gov.br/sites/default/files/Lista\\_Referencial\\_2010.pdf](https://www.iasep.pa.gov.br/sites/default/files/Lista_Referencial_2010.pdf) ], mediante aprovação de Resolução do Conselho de Administração do IASEP, conforme preceitua o art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 4.146/2024 c/c o art. 20-A da Lei nº 6.439/2002

**PAGAMENTO**

FORMA DE PAGAMENTO: ordem bancária

PRAZO: Até **90 (noventa) dias** a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, excetuando-se os valores referentes às glosas.



**FISCALIZAÇÃO**

O cumprimento do Termo de Credenciamento será acompanhado por comissão do CREDENCIANTE, especialmente designadas, por meio de Portaria, para a função de fiscal, com atribuições específicas, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.



**VIGÊNCIA**

*PRAZO:* 5 anos

*INÍCIO:* dd/mm/aaaa (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

*FIM:* dd/mm/aaaa (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).



## CLÁUSULAS CREDENCIAIS

### CLÁUSULA 1

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

<b>CRENCIANTE</b>	<b>Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP)</b> , autarquia estadual, CNPJ nº 05.056.031/0001-88, com sede na Av. Alm. Barroso, nº 256, São Braz, Belém/PA, neste ato representado por sua Presidente <b>Josynélia Tavares Raiol</b> .
<b>CRENCIADO</b>	<b>Nome da razão social da pessoa jurídica</b> , CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por <b>[nome do representante da pj]</b> , RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

### CLÁUSULA 2

#### Fundamento

2.1. O presente termo de credenciamento é oriundo do Chamamento Público nº 01/2025, constante no PAE nº E-2025/2693158, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 79, inciso II c/c Decreto Estadual nº 4.146/24, art. 3º, inc. II c/c art. 28, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

## **CLÁUSULA 3**

---

### *Objeto*

3.1 O objeto do termo é a credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços assistenciais nas áreas de consultas médicas, exames laboratoriais, exames de imagem, atendimentos ambulatoriais e procedimentos correlatos, visando a composição e à ampliação da rede credenciada do IASEP em todo o território paraense, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital de chamamento citado na Cláusula 2, à Carta Proposta do Credenciado e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços a serem prestados estão listados na Carta Proposta apresentada pelo Credenciado, elaborada com base no Anexo V - Lista de Serviços para Credenciamento.

3.3.1 A Carta Proposta apresentada pelo Credenciado adere ao Termo de Credenciamento firmado para todos os fins.

3.4 O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inc. XXVIII e art. 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

## **CLÁUSULA 4**

---

### *Execução do Serviço*

Os serviços serão executados em conformidade e observância com os seguintes critérios:

**4.1** Para a realização do atendimento aos segurados do IASEP, é imprescindível a solicitação de identificação, através do Cartão de Identificação do IASEP, acompanhado de documento de identificação civil ou outra tecnologia de identificação que vier a substituir;

**4.2** Os atendimentos deverão ser efetuados, mediante consulta prévia no sistema informatizado disponibilizado pelo CREDENCIANTE quanto à situação cadastral do segurado



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

referente à regularidade da contribuição, o cumprimento de carências e a disponibilidade de cotas para a realização de procedimentos;

**4.3** O CREDENCIADO deverá apresentar semanalmente lista de atendimentos, devidamente assinada pelos segurados do IASEP, por meio de sistema de chamados do IASEP ou outra forma e tecnologia que vier a substituí-los;

**4.4** Os equipamentos e instrumentais necessários à correta execução dos serviços, manutenção, bem como, calibração, para o bom estado de conservação e funcionamento, respectivamente, são de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, devendo obedecer às Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**4.5** O CREDENCIADO deverá manter atualizados os dados do Responsável Técnico, pelo serviço prestado ao CREDENCIANTE, sob pena de suspensão;

**4.6** A alteração do Responsável Técnico, bem como do Corpo Clínico, conforme o caso, deverá ser comunicada imediatamente ao CREDENCIANTE, para a adoção de providências internas cabíveis;

**4.7** A eventual alteração de qualquer ato constitutivo deverá ser comunicada previamente ao CREDENCIANTE;

**4.8** A eventual mudança de endereço do CREDENCIADO deverá ser previamente comunicada ao IASEP. O novo local será submetido à vistoria técnica e, após o IASEP analisar a conveniência de manter os serviços no novo endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

**4.9** O CREDENCIADO deverá realizar a marcação de consultas de forma a atender às necessidades dos Segurados do IASEP, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como aqueles para os quais deve se conferir atendimento prioritário, conforme definidos em lei.

**4.10** O atendimento seguirá prioritariamente as normas deste Credenciamento;

**4.11** O CREDENCIADO deverá apresentar produção de serviços, conforme as regras estabelecidas pela CREDENCIANTE;

**4.12** Caso o CREDENCIADO decida pela suspensão da prestação dos serviços, deverá informar, justificadamente, à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência das penalidades previstas neste contrato.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

**4.13** O CREDENCIADO deverá disponibilizar agendamento para os Segurados do IASEP, dentro dos dias úteis de cada mês, devendo assegurar a quantidade mínima de produção, de 30 (trinta) consultas semanais, para cada especialidade credenciada, aos segurados do IASEP, sob pena de suspensão;

**4.14** É vedado ao CREDENCIADO, sob qualquer hipótese, pretexto ou alegação, discriminar ao atender os Segurados do IASEP de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outras Operadoras de planos de saúde e/ou particulares;

**4.15** É vedada a diferenciação de marcação de consulta entre pacientes cobertos pelo IASEP e os pacientes custeados por recursos próprios, devendo a marcação de consultas ser feita de forma igualitária, vedando-se a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação.

**4.16** É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse Contrato a terceiros;

**4.17** É responsabilidade do CREDENCIADO a manutenção da utilização da senha individual de cada funcionário responsável por operacionalizar os sistemas disponibilizados pelo IASEP, que for indicado para possuí-la;

**4.18** É vedado o atendimento do segurado sem documento de identificação com fotografia, excetuando-se menores até 10 anos de idade;

**4.19** É obrigatória a utilização dos sistemas do IASEP, códigos e preços da Lista Referencial do IASEP, bem como cumprir fielmente as Normas Gerais do Sistema E-Saúde ou outro que vier a substituí-lo;

**4.20** É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO a veracidade dos dados cadastrais, expressos neste contrato;

**4.21** É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO a digitação dos dados e/ou realização da coleta biométrica para o atendimento dos segurados, para efeito de apresentação da fatura mensal;

**4.22** É vedado ao CREDENCIADO apresentar cobrança de serviços que não estejam previamente autorizados e expressamente discriminados no contrato e seus anexos, exceto para cumprimento de decisões judiciais.

**4.23 O CREDENCIADO será responsável pela integralidade dos serviços executados no estabelecimento, garantindo a cobertura do plano.**



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

**4.23.1 FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS:** A clínica ou laboratório credenciado deverá prover, às suas expensas, todos os materiais, insumos, reagentes, substâncias, contrastes, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução dos procedimentos assistenciais contratados, inclusive aqueles diretamente utilizados na coleta, preparo, realização e finalização dos exames e atendimentos ambulatoriais.

**4.23.2** É vedado ao estabelecimento credenciado e/ou qualquer profissional vinculado ao credenciado, bem como às associações a que pertençam, exigir dos segurados do IASEP o pagamento de valores adicionais de qualquer natureza, inclusive honorários médicos, para a realização dos serviços e procedimentos cobertos pelo plano IASEP. O descumprimento desta obrigação sujeitará o credenciado às sanções cabíveis previstas no Edital e neste instrumento.

**4.24 REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS:** Em caso de afastamento, desligamento ou indisponibilidade de qualquer profissional e/ou especialidade, a CREDENCIADA deverá, de imediato, comunicar o IASEP e providenciar a reposição no mesmo quantitativo e especialidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurando a continuidade dos serviços ofertados.

**4.24.1** O estabelecimento credenciado deverá manter, durante a vigência do contrato, o quantitativo de profissionais e respectivas especialidades médicas apresentadas para fins de habilitação técnica de seu credenciamento. A não manutenção das condições de habilitação e da qualificação técnica poderá ensejar na rescisão contratual, na forma da Lei.

**4.25 PACTUAÇÃO DE CONJUNTOS ASSISTENCIAIS OU PROTOCOLOS COMBINADOS:**

**4.25.1** As clínicas e laboratórios credenciados poderão propor, a qualquer tempo, a pactuação de agrupamentos técnicos ou conjuntos assistenciais compostos por dois ou mais procedimentos regularmente autorizados pela Tabela Referencial do IASEP, desde que:

I. os procedimentos sejam técnica e funcionalmente complementares, e sua execução conjunta resulte em ganho assistencial, operacional ou de economicidade para o Instituto;

II. o conjunto assistencial proposto apresente valor consolidado inferior à soma dos procedimentos individualizados, quando realizados separadamente;



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

III. a proposta esteja acompanhada de justificativa técnica, detalhamento dos procedimentos incluídos e estudo comparativo de custo;

IV. o conjunto proposto respeite integralmente os parâmetros clínicos, regulatórios e assistenciais definidos pelo IASEP.

4.25.2 As propostas serão analisadas tecnicamente pela área competente do IASEP, que poderá aprová-las, ajustá-las ou recusá-las, conforme critérios de viabilidade, necessidade e economicidade.

4.25.3 Os conjuntos assistenciais aprovados poderão ser utilizados por outros credenciados, desde que possuam estrutura equivalente e manifestem interesse em aderir, garantindo isonomia e padronização.

4.25.4 Não será permitida a cobrança de valores adicionais, diretos ou indiretos, aos segurados do Plano IASEP pela realização dos procedimentos incluídos nos conjuntos pactuados. O descumprimento dessa cláusula sujeitará o credenciado às sanções previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

**4.26 INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS:** O credenciado deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão com o sistema do IASEP, possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações relacionadas aos atendimentos realizados.

4.26.1 A interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:

- a. Dados de identificação dos pacientes e segurados atendidos;
- b. Agendamentos e autorizações de consultas, exames e procedimentos;
- c. Relatórios de produção de serviços e faturamento;
- d. Informações sobre tratamentos em andamento e evolução clínica, quando aplicável.

4.26.2 Os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;
- b. Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais aplicáveis à área da saúde;
- c. Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

- d. Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.26.3 O CREDENCIADO deverá, ainda, observar as diretrizes técnicas constantes na Portaria nº 2.073/2011 do Ministério da Saúde, a qual regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde nos níveis Municipal, Distrital, Estadual, Federal, bem como nos sistemas privados e suplementares.

4.26.4 Além disso, o CREDENCIADO deverá seguir integralmente as **portarias, protocolos clínico-assistenciais, regras de cobrança de serviços prestados e critérios de comprovação de atendimento aos segurados do IASEP**, inclusive com o uso dos meios tecnológicos determinados pelo IASEP, observando-se o disposto no item anterior, conforme normativas expedidas por este Instituto.

4.27 A Credenciada compromete-se, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a cumprir integralmente:

- a. As normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto deste Termo, inclusive aquelas oriundas dos entes da administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal;
- b. As diretrizes, regulamentos, manuais, normas operacionais, orientações técnicas e demais instrumentos normativos expedidos pelo IASEP, inclusive os que vierem a ser editados ou atualizados no decorrer da vigência deste Instrumento.

4.27.1 As portarias, instruções normativas e demais atos administrativos internos publicados pelo IASEP, inclusive em meio eletrônico oficial, terão força obrigatória e integrarão automaticamente este Termo, independentemente de aditivo, obrigando-se o CREDENCIADO a adotá-los e observá-los integralmente.

4.28 O descumprimento de quaisquer das obrigações desta cláusula sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas neste Termo de Credenciamento e no Edital, incluindo advertência, suspensão dos serviços e, em casos graves ou reincidência, rescisão contratual, sem prejuízo da suspensão ou descredenciamento cautelar, previsto nas cláusulas deste instrumento.

## **CLÁUSULA 5**

---



---

*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

---

## *Preço e Apresentação da Cobrança*

**5.1 DO PREÇO** - Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados com base nos seguintes critérios:

5.1.1 Que tenham sido efetivamente prestados aos Segurados do IASEP;

5.1.2 Os preços das consultas são os constantes da LISTA REFERENCIAL do IASEP, correspondente a data da realização dos mesmos;

**5.2 DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA** - A Cobrança dos serviços prestados deverá ser apresentada pelo CREDENCIADO no Protocolo institucional, com a observância dos seguintes parâmetros:

5.2.1 Apresentação de CAPA DE LOTE gerada no sistema *e-saúde* na forma eletrônica ou outro que vier a substituí-lo;

5.2.2 O CREDENCIADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo-fatura, acompanhados de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.3 O período de apresentação das cobranças dos serviços prestados pelo CREDENCIADO será do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizados;

5.2.4 A documentação que integra a cobrança dos serviços realizados e apresentados pelo CREDENCIADO passará por análise técnica e conferência administrativa por parte do CREDENCIANTE para verificar a conformidade com os padrões estabelecidos pelo IASEP ou detectar situações que exijam maior avaliação da estrutura dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico e em caso de inconsistência administrativa e/ou técnica será objeto de glosa.

## **CLÁUSULA 6**

---

### *Dotação Orçamentária*



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

<b>Gestão/Unidade</b>	540201
<b>Fonte</b>	01501000061
<b>Programa de Trabalho</b>	08.302.1508.2248
<b>Elemento de Despesa</b>	339039
<b>Plano Interno</b>	4110002248C

## CLÁUSULA 7

---

### *Reajuste e Alterações*

**7.1** Os preços inicialmente pactuados são fixos e irrevogáveis, conforme LISTA REFERENCIAL DO IASEP, em tudo observado o disposto no art. 20-A da Lei n. 6.439/2002.

**7.2** Eventual reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.3** Alterações no termo de credenciamento serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 8

---

### *Pagamento*

**8.1** O pagamento será realizado em até **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP com o comprovante de regularidade fiscal do CREDENCIADO, excetuando-se os valores referentes às glosas.

**8.2** O cômputo do prazo para o pagamento previsto no item anterior somente iniciará a partir da data do protocolo da apresentação das contas no IASEP.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

**8.3** O CREDENCIADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo-fatura, acompanhados de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.4** Os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, serão efetuados através de Ordem Bancária em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme os termos do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;

**8.5** O pagamento da importância correspondente ao total de atendimentos realizados está **condicionado** à análise técnica, conferência administrativa e auditoria técnica pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com a LISTA REFERENCIAL do IASEP.

8.5.1 Os critérios de avaliação de conferência administrativa incluem a análise do atendimento dos parâmetros estabelecidos pelo IASEP para apresentação das contas pelos credenciados incluindo, dentre outras situações, a aferição da compatibilidade das cobranças apresentadas relativamente aos valores constantes na LISTA REFERENCIAL do IASEP, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos ali estabelecidos ou à utilização de outras tabelas, que não oficial do IASEP, sob pena de glosas automáticas sobre os valores excedentes.

**8.6** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CREDENCIADO, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**Agência** xxxx-x.

**Conta** xxxxxx-x.

**8.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO adote as medidas para saneamento das pendências, **não configurando atraso no pagamento por parte da CREDENCIANTE.**

**8.8** Na hipótese do item anterior, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CREDENCIANTE.

**8.9** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

**8.10** A constatação de irregularidade fiscal do CREDENCIADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual, em tudo observada a ampla defesa e o contraditório.

**8.11** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CREDENCIADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma da lei.

**8.12** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.13** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.14** Na ocorrência da situação prevista no item 8.10, caso a autoridade máxima da Autarquia decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

**8.15** O CREDENCIANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.16** O CREDENCIADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CREDENCIADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**8.17 Não configura atraso no pagamento** o período correspondente ao fechamento do exercício financeiro, durante o qual os pagamentos previstos estarão temporariamente aguardando a reabertura do Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE). Este procedimento decorre do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, em conformidade com as normas e procedimentos estipulados nos decretos aplicáveis. Os pagamentos pendentes serão regularizados imediatamente após o retorno das operações financeiras.

## CLÁUSULA 9

---

### *Obrigações pertinentes à LGPD*



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

**9.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.5** É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.6** O CREDENCIADO deverá exigir o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.7** O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.8** O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao eventual descarte realizado.

**9.9** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.10** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



## CLÁUSULA 10

### *Obrigações das Partes*

#### **10.1 O CREDENCIANTE TEM A OBRIGAÇÃO DE:**

- A. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com este Termo de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos.
- B. Zelar para que os serviços ora credenciados sejam executados com qualidade, cumprindo rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho.
- C. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO.
- D. Realizar a fiscalização do cumprimento do objeto, através de procedimentos de vistoria, supervisão direta “*in loco*” e auditoria técnica, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo acessar qualquer documento necessário ao controle e avaliação dos mesmos, ficando resguardados os procedimentos éticos e de sigilo profissional;
- E. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- F. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- G. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- H. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- I. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- J. Disponibilizar acesso aos Sistemas informatizados do IASEP, ou outros que vierem a substituí-lo, bem como realizará treinamento, mediante prévia solicitação do CREDENCIADO;



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

K. Informar previamente ao CREDENCIADO sobre toda e qualquer alteração ocorrida nos seus procedimentos administrativos, que possa repercutir no atendimento aos Segurados do IASEP;

L. Zelar para que os serviços ora credenciados sejam executados com qualidade e resolutividade, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato, realizando vistoria e ou auditoria técnica amostral, sem que isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêuticas adotadas pelo CREDENCIADO, desde que consentâneos com a ética e com saber científico preconizado na atualidade;

M. Zelar para que o CREDENCIADO atenda o Segurado do IASEP dentro do estabelecido pelo Código de Ética das respectivas profissões;

N. Realizar Auditoria da fatura protocolada, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente realizados, nas formas e nos prazos constantes deste Instrumento.

O. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2 O CREDENCIADO TEM A OBRIGAÇÃO DE:**

A. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.

B. Em caso de fornecimento de OPME, entregar ao paciente o certificado de itens utilizados nos procedimentos, contendo as etiquetas originais de rastreabilidade do produto quando for implantado, em especial: 1. implantação de um dispositivo cardíaco ou ortopédico; 2. implantes de coluna ou articulações; 3. stents coronarianos; 4. implantes dentários; 5. válvulas cardíacas; 6. endopróteses vasculares; 7. implantes mamários.

B.1 As etiquetas originais de rastreabilidade dos dispositivos médicos implantáveis e semi-implantáveis devem seguir as normas da Anvisa e devem ser inseridas **no prontuário, em documento entregue ao paciente e na documentação fiscal** que gera a cobrança do material ao IASEP.

C. Garantir a prestação integral dos serviços assistenciais ofertados no estabelecimento, abrangendo as especialidades médicas, exames laboratoriais, exames de imagem, procedimentos ambulatoriais e demais atendimentos compatíveis com sua estrutura e



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

habilitação técnica, conforme o rol de cobertura do plano e os termos do credenciamento junto ao IASEP.

D. Não permitir a cobrança de honorários médicos adicionais em seus estabelecimentos - ou mesmo fora deles, por meio eletrônico ou equivalente - aos segurados por parte dos profissionais envolvidos nesses serviços ou pelas associações às quais estejam vinculados, sob pena de aplicação de sanção contratual, em tudo observado a ampla defesa e o contraditório.

E. Propor pacotes de serviços, quando for o caso, detalhando todos os itens necessários para os procedimentos e observando a redução de custos conforme as diretrizes do IASEP.

F. Garantir a continuidade de atendimentos e serviços durante eventual período de transição, em caso de descredenciamento ou descontinuidade de serviços, conforme estipulado neste contrato e no edital.

G. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a mesma quantidade mínima de profissionais nas especialidades indicadas na Carta Proposta, salvo autorização expressa do IASEP para alteração.

H. Informar ao IASEP, **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias**, a intenção do descredenciamento ou a interrupção de serviços específicos, devendo garantir que os atendimentos em andamento, bem como tratamentos, cirurgias e partos, sejam finalizados ou transferidos para outro credenciado indicado pelo IASEP, tudo com vistas a evitar prejuízos aos segurados.

#### I. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.

b) O CREDENCIADO e/ou seus empregados não terão vínculo empregatício com o IASEP, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados do CREDENCIADO, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista devidas aos seus empregados.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

- c) Cumprir todas as normas de proteção ao trabalho, com ênfase nas relacionadas à segurança e saúde no ambiente laboral, em conformidade com a legislação vigente.
- d) Assegurar que não haverá submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, bem como garantir que não haverá emprego de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e que menores de 18 anos não serão submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsto no Decreto Federal nº 12.174/2024.
- e) Disponibilizar canais adequados para a recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, com apuração de todas as denúncias recebidas, preservando o sigilo e a proteção das partes envolvidas.
- f) Assumir a responsabilidade solidária pelos atos e omissões de eventuais subcontratados que resultem no descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, de acordo com o Decreto Federal nº 12.174/2024.
- g) Alocar vagas destinadas a pessoas com deficiência, observando o percentual mínimo de cargos reservados, em conformidade com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91, c/c o artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.
- h) Comprovar a contratação de pessoas com deficiência, apresentando os documentos e certificados exigidos pelo CREDENCIANTE no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
- h.1 Manter a regularidade no cumprimento dessa obrigação durante toda a execução do contrato, sob pena de sanções, inclusive a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, art. 11, inc. IX.
- J. Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e qualificação;
- K. Disponibilizar profissionais com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- L. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, sob pena de configuração do disposto no art. 137, inc. II da Lei nº 14.133/2021;



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

M. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

N. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE OU POR SEUS prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

O. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

P. É vedado ao CREDENCIADO impedir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços que realiza;

Q. Fica o CREDENCIADO obrigado contribuir com o CREDENCIANTE nos procedimentos de avaliação e controle realizados, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados pelo CREDENCIANTE, para essa finalidade;

R. Responsabilizar-se por danos ocasionados por dolo ou culpa decorrentes de atos e omissões por parte do quadro profissional e/ou de terceiros autorizados pelo CREDENCIADO para a execução de serviços, assim como os decorrentes de falhas em instalações e equipamentos;

S. Fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em Lei que venham a incidir sobre os valores dos serviços prestados;

T. Os documentos de cobrança deverão ser assinados pelo CREDENCIADO ou por pessoa legalmente autorizada para o ato que, com a aposição de assinatura e carimbo, confirmarão a procedência e lisura da documentação, assumindo responsabilidade solidária com o CREDENCIADO para todos os fins de direito.

U. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

W. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

X. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Y. Os serviços serão executados na área de saúde, em instalações próprias do CREDENCIADO, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA 11

---

### *Responsabilidade por danos*

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados é exclusivamente do CREDENCIADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CREDENCIANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Credenciamento, ou por qualquer dano causado por ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

---

### *Infrações e sanções administrativas*

**12.1** Constituem infrações administrativas do CREDENCIADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
----------	------------



Edital de Chamamento Público nº 01/2025

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato

**Advertência\***

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Impedimento de licitar e contratar*”.

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE OU ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**Impedimento de licitar e contratar\***

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

c. Dar causa à inexecução total do contrato.

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

b. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

g. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

**12.2** O atraso superior a **5 dias corridos** autoriza a rescisão do Credenciamento por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:



## Multa

### **Moratória**

**10%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

### **Compensatória**

**10%** sobre o valor dos 12 últimos meses de serviços executados, no caso de inexecução total do seu objeto.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CREDENCIADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CREDENCIADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.8.1 Nestas hipóteses, as sanções aplicadas serão cumuladas COM O DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO.

12.8.2 Em caso de constatação de **risco iminente à execução do objeto credenciado**, a CREDENCIANTE poderá **rescindir cautelarmente** o termo de credenciamento, de maneira fundamentada, adotando providências acauteladoras necessárias, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários do plano.

12.8.2.1 A rescisão cautelar será formalizada por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal diferido e a posterior ampla defesa, quando aplicável.

12.8.2.2 A adoção do **descredenciamento**, na presente situação, como medida cautelar, visando a proteção dos beneficiários do plano, não afasta a prerrogativa de defesa do CREDENCIADO, que terá o seu contraditório diferido.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CREDENCIANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste Termo de Credenciamento, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CREDENCIANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.14** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa que estiver irregular.

**12.15** O não cumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na legislação aplicável, será considerado infração grave, podendo resultar em advertência, aplicação de multa ou até a rescisão do Credenciamento, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e no artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.



## CLÁUSULA 13

### *Extinção do Termo de Credenciamento*

**13.1** O Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, em face da ocorrência de algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, em todo o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, desde que se demonstre que essa mudança não causará prejuízo à execução do contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado um termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CREDENCIANTE, conforme art. 138, I da Lei nº 14.133/2021, comunicando expressamente ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o desc credenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados;

**13.3 O PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO FORMALIZADO PELO CREDENCIADO** deverá ser comunicado ao IASEP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.3.1 O credenciado deverá garantir a continuidade dos atendimentos aos pacientes que já estejam em tratamento, cirurgia, partos ou quaisquer outros procedimentos em andamento, até a conclusão ou transferência do atendimento para outra unidade credenciada indicada pelo IASEP.

13.3.2 A descontinuidade dos serviços deverá ocorrer de forma gradual, de modo a evitar qualquer interrupção abrupta e assegurar a transição adequada dos pacientes atendidos.

13.3.3 O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá resultar na aplicação de sanções administrativas previstas no edital e no termo de credenciamento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades cíveis e penais decorrentes da interrupção dos serviços sem a observância das regras estabelecidas neste edital e no termo de credenciamento.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

## **CLÁUSULA 14**

---

### *Fiscalização*

**14.1** O cumprimento do Termo de Credenciamento será acompanhado por comissão do CREDENCIANTE, especialmente designadas, por meio de Portaria, para a função de fiscal, com atribuições específicas, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

14.1.1 O acompanhamento da execução do Credenciamento poderá ser realizado por representante ou comissão do CREDENCIANTE, especialmente designados, por meio de Portaria, para a função de fiscal, com atribuições específicas, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

**14.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CREDENCIANTE, de seus agentes ou prepostos;

**14.3** Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao Objeto do Credenciamento deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem ônus para a CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA 15**

---

### *Interpretação*

15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste Termo de Credenciamento deverão ser suscitadas ao Credenciante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, Decreto Estadual nº 4.146/24 e em observância da jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

15.2 Fica definido que os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação do Credenciante, cabendo recurso da decisão proferida ao Conselho de Administração do IASEP – CONAD.



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

## **CLÁUSULA 16**

---

### *Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse*

16.1 Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Credenciamento de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## **CLÁUSULA 17**

---

### *Divulgação e Publicação*

17.1 O Credenciante divulgará o Termo de Credenciamento, conforme o disposto no art. 18 c/c o §6º do art. 19 do Decreto Estadual n. 4.146/2024.

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do termo.

## **CLÁUSULA 18**

---

### *Vigência*

18.1 O prazo de vigência do Credenciamento é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura deste termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Credenciado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

18.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

18.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

18.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

18.2.4 Haja manifestação expressa do Credenciado informando o interesse na prorrogação;

18.2.5 Seja comprovado que o Credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.

18.3 O Credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.4 A prorrogação de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18.5 O Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o Credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA 18**

---

### *Foro*

As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste Termo de Credenciamento, observado o disposto na Cláusula 16.

**Cidade (PA), xx de xxxxx de 2025.**



*Edital de Chamamento Público nº 01/2025*

**JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL**  
Presidente do IASEP  
*Credenciante*

**NOME DO CREDENCIADO**  
Nome do representante, se não for PF  
*Credenciado*

**TESTEMUNHA**  
RG: xxxxxxxx PC/UF  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**TESTEMUNHA**  
RG: xxxxxxxx PC/UF  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx